



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.400 DE 23 de fevereiro de 2021

CRIA AS COMISSÕES: CASAS POPULARES; CIDADE INTELIGENTE; CONTROLE DE ÁGUA; ENERGIA E TELEFONE; PRÉDIOS PÚBLICOS; AGRICULTURA FAMILIAR, EQUILIBRIO FISCAL E COMPRAS PÚBLICAS, ESPORTE E EDUCAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 61, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Igarapava, as seguintes COMISSÕES: CASAS POPULARES; CIDADE INTELIGENTE, SUSTENTÁVEIS, CRIATIVA E INOVAÇÃO; CONTROLE DE ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE; PRÉDIOS PÚBLICOS; EQUILÍBRIO FISCAL; ESPORTE E EDUCAÇÃO; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO; AGRICULTURA FAMILIAR E COMPRAS PÚBLICAS.

Parágrafo Único. Cada comissão será responsável pelas decisões e protocolos, a fim de buscar soluções para os problemas apresentados.

Art. 2º. Os membros que compõem cada comissão, serão nomeados através de portarias específicas, ressaltando que a participação não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Poderão compor as comissões pessoas com conhecimento técnico sobre o assunto específico, a fim de contribuir para melhor encaminhamento das decisões a serem adotadas.

Art. 4º. A Comissão deverá se reunir, mensalmente, de forma presencial ou remota, em horários previamente estabelecidos, a fim de que seja possível a participação do maior número de membros.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.404, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADOA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DE FASE, INSTITUÍDA PELA 24ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.226, de 14 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapava, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 3 de 5

providências complementares”;

Considerando a situação epidemiológica atual e a declaração de existência de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a importância das medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19, tais como o uso obrigatório de máscara (Decreto Municipal nº 2.247, de 20 de abril de 2020), disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social e higienização das mãos;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, de acordo com o estabelecido pela FASE 01 - VERMELHA do Plano São Paulo, na seguinte conformidade:

I - Saúde: hospitais, clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar até às 22 horas;

III - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, vedado o consumo no local, com horário de funcionamento das 05 horas às 20 horas, de segunda-feira a domingo, sendo permitido sistema de entregas (Delivery) após esse horário;

IV - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - Construção civil e indústria;

VII - Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VIII - atividades religiosas, com horário de funcionamento até às 20 horas, com capacidade limitada a 30%, respeitando os protocolos sanitários;

IX - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

X - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

XI – Lojas de Conveniência: permitida a venda de bebidas alcoólicas após às 06 horas e até às 20 horas, sendo vedado o consumo no local.

XII – Restaurantes, Bares e similares: permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Vedado o consumo no local;

XIII – escritórios de contabilidade, advocacia, imobiliária, consultórios médicos e de dentistas, salão de beleza e barbearias, deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera dentro ou fora do estabelecimento e mediante adoção das recomendações e medidas sanitárias em saúde.

XIV - academias de ginásticas e musculação deverão atender com horário agendado, de forma individualizada, com apenas um personal e um aluno;

§ 1º - Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 4 de 5

§ 2º. Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela sua organização.

Art. 2º. Os serviços e atividades classificados como essenciais e não essenciais, nos termos deste Decreto, poderão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 3º. Fica expressamente PROIBIDO O ACESSO E CONSUMO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sob quaisquer hipóteses, mantendo-se apenas o serviço de delivery ou drive thru, podendo permanecer apenas uma porta aberta para entregas.

I – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e prestadores de serviços, em local de fácil acesso;

II – em caso de filas ao lado externo, caberá ao próprio estabelecimento organizá-las, orientando as pessoas e mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, demarcando o solo;

III – exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, orientando quanto ao seu uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

Art. 4º. Ficam expressamente proibidas quaisquer atividades nos clubes e salões de festas, tais como festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, shows e espetáculos, atividades esportivas de esporte coletivo e de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, que gerem aglomeração.

Art. 5º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visitação das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 6º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Igarapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 7º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e reclassificação do Plano São Paulo.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 8º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor às 00 horas de 06 de março de 2021, revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 05 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação de prazo do contrato, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas, para atender às necessidades da Rede de Saúde pública Municipal.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses com vigência a partir do dia 08/02/2021 a 08/08/2021
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	02/02/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	02 04 01 10 301 0150 2025 0000 - Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CONTRATADA – UNIÃO SAÚDE APOIO – USA	
NUMERO DO ADITIVO	7º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2017
VALOR DO CONTRATO	R\$ 939.960,00 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)